

PORTARIA GOPE/DEFN Nº 09/ 2000

EMENTA: Regulamenta e designa os funcionários responsáveis pela fiscalização nas áreas adjacentes às praias, conforme definido no convênio celebrado pela Administração do DEFN e a Marinha, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

O Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis nºs 11.304/95 e 11.305/95;

Considerando o disposto na Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 1999, do Comando do 3º Distrito Naval, que delegou a competência aos Capitães dos Portos da área de jurisdição do 3º Distrito Naval para executarem a Inspeção Naval, podendo subdelegar aos Municípios a fiscalização do tráfego de embarcações, nos casos que menciona;

Considerando as disposições elencadas na Lei nº 9.537, de 11/12/97 (LESTA), Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18/05/98, NORMAM 03 - Normas da Autoridade Marítima para Embarcações de Esporte e Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas, NORMAM 07 - Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval;

Considerando a necessidade de manter um permanente monitoramento das atividades turísticas, com estabelecimento de medidas que visem a proteção do frágil ecossistema do Arquipélago de Fernando de Noronha;

Considerando o aumento do tráfego de embarcações no mar de entorno do arquipélago, bem como o respectivo aumento no tamanho destas embarcações;

Considerando a necessidade de disciplinamento do serviço de transporte de turistas, através das embarcações de lazer, em função do aumento do fluxo de turistas;

Considerando os termos do Convênio celebrado entre a Marinha e a Administração Distrital, com a interveniência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, o qual subdelega a competência para a fiscalização de embarcações no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

Resolve:

I - Instituir a fiscalização nas áreas adjacentes à praia, esta entendida a área marítima de 500m (quinhentos metros) de distancia da praia, contada a partir da linha de baixa-mar de sizígia, bem como, nas áreas adjacentes às praias Fluvial e Lacustre determinadas pelo comandante dos Portos, observadas as peculiaridades do DEFN.

II - À referida fiscalização do DEFN caberá a verificação do cumprimento das normas imputadas ao tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, sejam estas marítimas, fluviais ou lacustres, visando preservar a integridade física de qualquer pessoa que se encontre nessas áreas.

III - À fiscalização deverá ser exercida pela Administração do DEFN especificamente quanto a:

- a) identificação das embarcações;
- b) habilitação do condutor da embarcação;
- c) cumprimento das restrições das áreas de navegação;
- d) tráfego em áreas de segurança;
- e) observância dos requisitos de segurança estabelecidos para eventos náuticos;
- f) poluição;
- g) descumprimento do horário permitido, para embarcações com restrição de horário;

IV - A Administração do DEFN deverá Informar a Autoridade Marítima, através das Capitánias, Delegacias ou Agências, a ocorrência de fato ou acidente de navegação, abstando-se de aplicar qualquer penalidade nesse caso;

V - A Lavratura de autos de infração pela fiscalização do DEFN, deverá ser procedida em conformidade com o Capítulo V da Lei nº 9.357/97, utilizando os parâmetros definidos no Capítulo V, Seção II, do Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário sob Jurisdição Nacional;

- a) O procedimento para julgamento dos Autos de Infração, com manifestação expressa das autoridades que julgarão os mesmos, observarão os Princípios da Dupla Jurisdição e o devido processo legal;
- b) À Autoridade Marítima ou ao seu representante, deverão ser fornecidos relatórios periódicos de atividades;
- c) A receita financeira auferida com a aplicação das multas, exclusivamente no objeto do referido convênio, empregará-se na aquisição de equipamentos ou em atividades destinadas à melhorar a eficiência da fiscalização;

VI- Ficam designados os seguintes funcionários do Distrito Estadual de Fernando de Noronha para promover a fiscalização de que trata a presente portaria:

- 1 - Michelle de Almeida Lima lotada na Ilha de Fernando de Noronha
- 2 - Ricardo Brito Cordeiro lotado na Ilha de Fernando de Noronha
- 3 - 1º Ten. PM Ricardo de Andrade oliveira lotado na Ilha de Fernando de Noronha
- 4 - SD PM José Anísio Montenegro lotado na Ilha de Fernando de Noronha
- 5 - SD PM Fernando Ribeiro de Moraes lotado na Ilha de Fernando de Noronha
- 6 - SD PM Airon Arruda da Silva lotado na Ilha de Fernando de Noronha
- 7 - SD PM Edmundo Lourenço da Silva lotado na Ilha de Fernando de Noronha
- 8 - SD PM Fernando Marinho do Lima lotado na Ilha de Fernando de Noronha
- 9 - SD PM Davi Raimundo da Silva lotado na Ilha de Fernando de Noronha
- 10 - SD PM AnTônio Luis Resende Ferreira lotado na Ilha de Fernando de Noronha
- 11 - SD PM Célio Tavares de Arruda lotado na Ilha de Fernando de Noronha
- 12 - SD PM José Mário Barbosa de Oliveira lotado na Ilha de Fernando de Noronha
- 13 - SD PM Daniel Pereira de Lima lotado na Ilha de Fernando de Noronha
- 14 - SD PM Joel Lucas da Silva lotado na Ilha de Fernando de Noronha

VII - Revogam-se as disposições em contrário.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando de Noronha, 22 de março de 2000

Sérgio José Salles Vaz
Administrador Geral

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se